

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 368

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	24

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 368

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2321/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL N° 2321/2023
DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA REPASSE DE VALORES AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder o repasse no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), destinado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG (CNPJ N° 28.803.190/0001-02), visando atender as despesas com a aquisição de um veículo tipo Duster destinado às atividades da Patrulha Maria da Penha e Escola Segura no município de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - Havendo sobra de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

§ 2º - O Convênio de que trata a *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O repasse dos recursos financeiros destinados ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - CONSEG** que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte rubrica 12.001.06.181.0010.20018.4450 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

ARTIGO 4º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos no período de 12 (doze) meses, a contar da liberação do recurso.

Parágrafo Único - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua conseqüente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 01 dias do mês de setembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1341/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na

Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG**, regularmente inscrito no (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**), com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), destinados ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG (CNPJ N° 28.803.190/0001-02) visando atender as despesas com a aquisição de um veículo tipo Duster destinado às atividades da Patrulha Maria da Penha e Escola Segura no município de Guarantã do Norte/MT, para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal n°. ____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, **atender as despesas com a aquisição de um veículo tipo Duster destinado às atividades da Pa-**

trulha Maria da Penha e Escola Segura no município de Guarantã do Norte/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – CONSEG regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **28.803.190/0001-02**, com sede na Av. Guarantã, n°. 1235, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal da Cidade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, ____ de ____ de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - CONSEG

Testemunhas:

1. _____

2. _____

LEI MUNICIPAL Nº 2322/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL Nº 2322/2023
DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Projeto/Atividade: 20018 – Manutenção das Ações de Segurança Pública

12.001.06.181.0010.20018.4450

Transferências a Instituições sem fins lucrativos R\$ 127.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na Fonte de Recursos Não Vinculados (1.501.000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de **excesso de arrecadação**, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 01 dias do mês de setembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1342/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2023
DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TABELA ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE PSICÓLOGO 40 HORAS E ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Cria-se tabela específica de vencimentos para os cargos de Psicólogo 40 horas e Assistente Social 30 horas, estabelecido no anexo único desta lei.

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 368

Parágrafo Único – A tabela criada neste artigo, deverá ser incluída em seus respectivos Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1380/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

PSICOLOGO 40 HORAS (LEI 265/2018) ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS (268/2018)					
TABELA 812					
CLASSE	A	B	C	D	E
	ENSINO SUPERIOR	CURSOS DE CAP. PROFISS.	ESPECIALIZ./CURSOS	300 HS CURSOS INIT.	
	COMPLETO	280 HS	CAP. PROFISS. 360 HS	MESTRADO	DOUTORADO
NIVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	R\$ 6.281,83	R\$ 6.910,04	R\$ 7.224,11	R\$ 7.538,28	R\$ 7.852,35
2	R\$ 6.533,10	R\$ 7.186,44	R\$ 7.513,07	R\$ 7.839,77	R\$ 8.166,44
3	R\$ 6.663,77	R\$ 7.330,17	R\$ 7.663,34	R\$ 7.996,57	R\$ 8.329,77
4	R\$ 6.797,04	R\$ 7.476,77	R\$ 7.816,60	R\$ 8.156,50	R\$ 8.496,37
5	R\$ 6.932,98	R\$ 7.626,31	R\$ 7.972,93	R\$ 8.319,63	R\$ 8.666,30
6	R\$ 7.071,64	R\$ 7.778,84	R\$ 8.132,39	R\$ 8.486,02	R\$ 8.839,62
7	R\$ 7.213,07	R\$ 7.934,41	R\$ 8.295,04	R\$ 8.655,74	R\$ 9.016,41

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 368

8	R\$ 7.357,34	R\$ 8.093,10	R\$ 8.460,94	R\$ 8.828,85	R\$ 9.196,74		
9	R\$ 7.504,48	R\$ 8.254,96	R\$ 8.630,16	R\$ 9.005,43	R\$ 9.380,68		
10	R\$ 7.654,57	R\$ 8.420,06	R\$ 8.802,76	R\$ 9.185,54	R\$ 9.568,29		
11	R\$ 7.807,66	R\$ 8.588,46	R\$ 8.978,82	R\$ 9.369,25	R\$ 9.759,66		
12	R\$ 7.963,82	R\$ 8.760,23	R\$ 9.158,40	R\$ 9.556,64	R\$ 9.954,85		
13	R\$ 8.123,09	R\$ 8.935,44	R\$ 9.341,56	R\$ 9.747,77	R\$ 10.153,95		
14	R\$ 8.285,55	R\$ 9.114,15	R\$ 9.528,39	R\$ 9.942,72	R\$ 10.357,03		
15	R\$ 8.451,27	R\$ 9.296,43	R\$ 9.718,96	R\$ 10.141,58	R\$ 10.564,17		
16	R\$ 8.620,29	R\$ 9.482,36	R\$ 9.913,34	R\$ 10.344,41	R\$ 10.775,45		
17	R\$ 8.792,70	R\$ 9.672,00	R\$ 10.111,61	R\$ 10.551,30	R\$ 10.990,96		
18	R\$ 8.968,55	R\$ 9.865,44	R\$ 10.313,84	R\$ 10.762,32	R\$ 11.210,78		
19	R\$ 9.147,92	R\$ 10.062,75	R\$ 10.520,12	R\$ 10.977,57	R\$ 11.434,99		
20	R\$ 9.330,88	R\$ 10.264,01	R\$ 10.730,52	R\$ 11.197,12	R\$ 11.663,69		
21	R\$ 9.517,50	R\$ 10.469,29	R\$ 10.945,13	R\$ 11.421,06	R\$ 11.896,97		
22	R\$ 9.707,85	R\$ 10.678,67	R\$ 11.164,03	R\$ 11.649,49	R\$ 12.134,91		
23	R\$ 9.902,00	R\$ 10.892,25	R\$ 11.387,31	R\$ 11.882,48	R\$ 12.377,60		
24	R\$ 10.100,04	R\$ 11.110,09	R\$ 11.615,06	R\$ 12.120,13	R\$ 12.625,16		
25	R\$ 10.302,05	R\$ 11.332,29	R\$ 11.847,36	R\$ 12.362,53	R\$ 12.877,66		
26	R\$ 10.508,09	R\$ 11.558,94	R\$ 12.084,31	R\$ 12.609,78	R\$ 13.135,21		
27	R\$ 10.718,25	R\$ 11.790,12	R\$ 12.325,99	R\$ 12.861,97	R\$ 13.397,92		
28	R\$ 10.932,61	R\$ 12.025,92	R\$ 12.572,51	R\$ 13.119,21	R\$ 13.665,88		
29	R\$ 11.151,27	R\$ 12.266,44	R\$ 12.823,97	R\$ 13.381,60	R\$ 13.939,19		
30	R\$ 11.374,29	R\$ 12.511,77	R\$ 13.080,44	R\$ 13.649,23	R\$ 14.217,98		
31	R\$ 11.601,78	R\$ 12.762,00	R\$ 13.342,05	R\$ 13.922,21	R\$ 14.502,34		
32	R\$ 11.833,81	R\$ 13.017,24	R\$ 13.608,89	R\$ 14.200,66	R\$ 14.792,38		
33	R\$ 12.070,49	R\$ 13.277,59	R\$ 13.881,07	R\$ 14.484,67	R\$ 15.088,23		
34	R\$ 12.311,90	R\$ 13.543,14	R\$ 14.158,69	R\$ 14.774,36	R\$ 15.390,00		

35	R\$ 12.558,14	R\$ 13.814,00	R\$ 14.441,87	R\$ 15.069,85	R\$ 15.697,80		
----	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	--	--

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2023

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“INCLUI CARGO E TABELA SALARIAL NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2011 DE 28/11/2011 QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos os cargos de **Eletricista de Distribuição e de Fiscal Tributário** e suas correspondentes tabelas salariais, na Lei Complementar nº 195/2011 de 28/11/2011 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do município de Guarantã do Norte – MT.

§ 1º – As tabelas salariais que trata o Artigo 1º, compõe o anexo único desta lei.

§ 2º - Às tabelas salariais, serão aplicadas as mesmas regras existentes na Lei Complementar nº 195/2011, a contar da criação do cargo.

§3º - Às tabelas salarias, inclusas, por meio desta lei, se darão em razão da exceção legal prevista no art. 58, da Lei Complementar nº. 195/2011 de 28/11/2011.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1381/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

ELETRICISTA DE DISTRIBUIÇÃO (RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 368

TABELA 818					
CLASSE	A	B	C	D	E
	ENS. FUND.	40 HS CURSOS	80 HS CURSOS	120 HS/ENSINO MÉDIO	ENS.
	COMPLETO			COMPLETO	SUP. COMPLETO
NIVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	R\$ 3.541,86	R\$ 3.896,04	R\$ 4.073,13	R\$ 4.250,23	R\$ 4.427,32
2	R\$ 3.683,53	R\$ 4.051,88	R\$ 4.236,06	R\$ 4.420,24	R\$ 4.604,41
3	R\$ 3.757,21	R\$ 4.132,92	R\$ 4.320,78	R\$ 4.508,64	R\$ 4.696,50
4	R\$ 3.832,35	R\$ 4.215,58	R\$ 4.407,19	R\$ 4.598,82	R\$ 4.790,43
5	R\$ 3.909,00	R\$ 4.299,89	R\$ 4.495,34	R\$ 4.690,79	R\$ 4.886,24
6	R\$ 3.987,18	R\$ 4.385,89	R\$ 4.585,24	R\$ 4.784,61	R\$ 4.983,96
7	R\$ 4.066,92	R\$ 4.473,60	R\$ 4.676,95	R\$ 4.880,30	R\$ 5.083,64
8	R\$ 4.148,26	R\$ 4.563,08	R\$ 4.770,49	R\$ 4.977,91	R\$ 5.185,32
9	R\$ 4.231,22	R\$ 4.654,34	R\$ 4.865,90	R\$ 5.077,47	R\$ 5.289,02
10	R\$ 4.315,85	R\$ 4.747,43	R\$ 4.963,21	R\$ 5.179,01	R\$ 5.394,80
11	R\$ 4.402,16	R\$ 4.842,37	R\$ 5.062,48	R\$ 5.282,60	R\$ 5.502,70
12	R\$ 4.490,21	R\$ 4.939,22	R\$ 5.163,73	R\$ 5.388,25	R\$ 5.612,75
13	R\$ 4.580,01	R\$ 5.038,01	R\$ 5.267,00	R\$ 5.496,01	R\$ 5.725,01
14	R\$ 4.671,61	R\$ 5.138,77	R\$ 5.372,34	R\$ 5.605,93	R\$ 5.839,51
15	R\$ 4.765,04	R\$ 5.241,54	R\$ 5.479,79	R\$ 5.718,05	R\$ 5.956,30
16	R\$ 4.860,35	R\$ 5.346,37	R\$ 5.589,38	R\$ 5.832,41	R\$ 6.075,42
17	R\$ 4.957,55	R\$ 5.453,30	R\$ 5.701,17	R\$ 5.949,06	R\$ 6.196,93
18	R\$ 5.056,70	R\$ 5.562,37	R\$ 5.815,20	R\$ 6.068,04	R\$ 6.320,87
19	R\$ 5.157,84	R\$ 5.673,61	R\$ 5.931,50	R\$ 6.189,40	R\$ 6.447,29

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 368

20	R\$ 5.260,99	R\$ 5.787,08	R\$ 6.050,13	R\$ 6.313,19	R\$ 6.576,24
21	R\$ 5.366,21	R\$ 5.902,83	R\$ 6.171,13	R\$ 6.439,45	R\$ 6.707,76
22	R\$ 5.473,54	R\$ 6.020,88	R\$ 6.294,56	R\$ 6.568,24	R\$ 6.841,92
23	R\$ 5.583,01	R\$ 6.141,30	R\$ 6.420,45	R\$ 6.699,61	R\$ 6.978,75
24	R\$ 5.694,67	R\$ 6.264,13	R\$ 6.548,86	R\$ 6.833,60	R\$ 7.118,33
25	R\$ 5.808,56	R\$ 6.389,41	R\$ 6.679,83	R\$ 6.970,27	R\$ 7.260,70
26	R\$ 5.924,73	R\$ 6.517,20	R\$ 6.813,43	R\$ 7.109,68	R\$ 7.405,91
27	R\$ 6.043,23	R\$ 6.647,54	R\$ 6.949,70	R\$ 7.251,87	R\$ 7.554,03
28	R\$ 6.164,09	R\$ 6.780,49	R\$ 7.088,69	R\$ 7.396,91	R\$ 7.705,11
29	R\$ 6.287,38	R\$ 6.916,10	R\$ 7.230,47	R\$ 7.544,85	R\$ 7.859,21
30	R\$ 6.413,12	R\$ 7.054,42	R\$ 7.375,07	R\$ 7.695,74	R\$ 8.016,39
31	R\$ 6.541,39	R\$ 7.195,51	R\$ 7.522,58	R\$ 7.849,66	R\$ 8.176,72
32	R\$ 6.672,21	R\$ 7.339,42	R\$ 7.673,03	R\$ 8.006,65	R\$ 8.340,26
33	R\$ 6.805,66	R\$ 7.486,21	R\$ 7.826,49	R\$ 8.166,78	R\$ 8.507,06
34	R\$ 6.941,77	R\$ 7.635,94	R\$ 7.983,02	R\$ 8.330,12	R\$ 8.677,20
35	R\$ 7.080,61	R\$ 7.788,65	R\$ 8.142,68	R\$ 8.496,72	R\$ 8.850,75

FISCAL TRIBUTÁRIO					
TABELA 816 DONIZETE DE SOUZA DOLCE					
CLASSE	A	B	C	D	E
	ENSINO MÉ- DIO	80 HS CURSOS	120 HS CURSOS CAP.	180 HS CURSOS	ENSINO
	COMPLETO	CAPACIT. PRO- FISS	PROF./ ENS, MED.PROF	PROF./ ENS, MED.PROF	SUPERIOR
NIVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	R\$ 2.735,00	R\$ 3.008,50	R\$ 3.145,25	R\$ 3.282,00	R\$ 3.418,75
2	R\$ 2.844,40	R\$ 3.128,84	R\$ 3.271,06	R\$ 3.413,28	R\$ 3.555,50
3	R\$ 2.901,29	R\$ 3.191,42	R\$ 3.336,48	R\$ 3.481,55	R\$ 3.626,61

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023 • ANO II | N° 368

4	R\$ 2.959,31	R\$ 3.255,25	R\$ 3.403,21	R\$ 3.551,18	R\$ 3.699,14
5	R\$ 3.018,50	R\$ 3.320,35	R\$ 3.471,28	R\$ 3.622,20	R\$ 3.773,13
6	R\$ 3.078,87	R\$ 3.386,76	R\$ 3.540,70	R\$ 3.694,64	R\$ 3.848,59
7	R\$ 3.140,45	R\$ 3.454,49	R\$ 3.611,51	R\$ 3.768,54	R\$ 3.925,56
8	R\$ 3.203,26	R\$ 3.523,58	R\$ 3.683,74	R\$ 3.843,91	R\$ 4.004,07
9	R\$ 3.267,32	R\$ 3.594,05	R\$ 3.757,42	R\$ 3.920,79	R\$ 4.084,15
10	R\$ 3.332,67	R\$ 3.665,93	R\$ 3.832,57	R\$ 3.999,20	R\$ 4.165,83
11	R\$ 3.399,32	R\$ 3.739,25	R\$ 3.909,22	R\$ 4.079,19	R\$ 4.249,15
12	R\$ 3.467,31	R\$ 3.814,04	R\$ 3.987,40	R\$ 4.160,77	R\$ 4.334,13
13	R\$ 3.536,65	R\$ 3.890,32	R\$ 4.067,15	R\$ 4.243,98	R\$ 4.420,82
14	R\$ 3.607,39	R\$ 3.968,13	R\$ 4.148,50	R\$ 4.328,86	R\$ 4.509,23
15	R\$ 3.679,53	R\$ 4.047,49	R\$ 4.231,46	R\$ 4.415,44	R\$ 4.599,42
16	R\$ 3.753,13	R\$ 4.128,44	R\$ 4.316,09	R\$ 4.503,75	R\$ 4.691,41
17	R\$ 3.828,19	R\$ 4.211,01	R\$ 4.402,42	R\$ 4.593,83	R\$ 4.785,23
18	R\$ 3.904,75	R\$ 4.295,23	R\$ 4.490,46	R\$ 4.685,70	R\$ 4.880,94
19	R\$ 3.982,85	R\$ 4.381,13	R\$ 4.580,27	R\$ 4.779,42	R\$ 4.978,56
20	R\$ 4.062,50	R\$ 4.468,75	R\$ 4.671,88	R\$ 4.875,00	R\$ 5.078,13
21	R\$ 4.143,75	R\$ 4.558,13	R\$ 4.765,32	R\$ 4.972,50	R\$ 5.179,69
22	R\$ 4.226,63	R\$ 4.649,29	R\$ 4.860,62	R\$ 5.071,95	R\$ 5.283,29
23	R\$ 4.311,16	R\$ 4.742,28	R\$ 4.957,84	R\$ 5.173,39	R\$ 5.388,95
24	R\$ 4.397,38	R\$ 4.837,12	R\$ 5.056,99	R\$ 5.276,86	R\$ 5.496,73
25	R\$ 4.485,33	R\$ 4.933,87	R\$ 5.158,13	R\$ 5.382,40	R\$ 5.606,67
26	R\$ 4.575,04	R\$ 5.032,54	R\$ 5.261,29	R\$ 5.490,05	R\$ 5.718,80
27	R\$ 4.666,54	R\$ 5.133,19	R\$ 5.366,52	R\$ 5.599,85	R\$ 5.833,17
28	R\$ 4.759,87	R\$ 5.235,86	R\$ 5.473,85	R\$ 5.711,84	R\$ 5.949,84
29	R\$ 4.855,07	R\$ 5.340,57	R\$ 5.583,33	R\$ 5.826,08	R\$ 6.068,83
30	R\$ 4.952,17	R\$ 5.447,39	R\$ 5.694,99	R\$ 5.942,60	R\$ 6.190,21

31	R\$ 5.051,21	R\$ 5.556,33	R\$ 5.808,89	R\$ 6.061,46	R\$ 6.314,02
32	R\$ 5.152,24	R\$ 5.667,46	R\$ 5.925,07	R\$ 6.182,68	R\$ 6.440,30
33	R\$ 5.255,28	R\$ 5.780,81	R\$ 6.043,57	R\$ 6.306,34	R\$ 6.569,10
34	R\$ 5.360,39	R\$ 5.896,43	R\$ 6.164,45	R\$ 6.432,46	R\$ 6.700,48
35	R\$ 5.467,60	R\$ 6.014,35	R\$ 6.287,73	R\$ 6.561,11	R\$ 6.834,49

LEI MUNICIPAL Nº 2325/2023 DE 22 SETEMBRO DE 2023.

**LEI MUNICIPAL Nº 2325/2023
DE 22 SETEMBRO DE 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA REPASSE DE VALORES AO JUVENTOS SPORT CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder com o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao Juventos Sport Clube (CNPJ Nº 24.671.265/0001-80), visando atender as despesas com alimentação e alojamento para três atletas e um responsável, aprovados para fazer parte das categorias de base da equipe do Grêmio, em Porto Alegre/RS.

§ 1º - Havendo sobra de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá o Juventos Sport Clube realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

§ 2º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O repasse dos recursos financeiros destinados ao **JUVENTOS SPORT CLUBE** que dispõe esta Lei fi-

cam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte rubrica 04.007.27.813.0012.20115.3390 – Apoio ao Esporte e Lazer.

ARTIGO 4º - Para os orçamentos futuros, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a inclusão no PPA, LDO e LOA.

ARTIGO 5º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos a cada quadrimestre, a contar da liberação do recurso.

Parágrafo Único - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua consequente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1411/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, o **JUVENTOS SPORT CLUBE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **24.671.265/0001-80**, com sede na Rua xxxx, n°. xxx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará ao **JUVENTOS SPORT CLUBE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **24.671.265/0001-80**, com sede na Rua xxx, n°. xx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao Juventos Sport Clube (CNPJ N° **24.671.265/0001-80**) visando atender as despesas com alimentação e alojamento para três atletas e

um responsável, aprovados para fazer parte das categorias de base da equipe do Grêmio, em Porto Alegre/RS, para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal n°. ____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, o **JUVENTOS SPORT CLUBE** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **24.671.265/0001-80**, com sede na Rua xxxx, n°. xxx, Bairro xxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, a **atender as despesas com alimentação e alojamento para três atletas e um responsável, aprovados para fazer parte das categorias de base da equipe do Grêmio, em Porto Alegre/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA

JUVENTOS SPORT CLUBE regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. **24.671.265/0001-80**, com sede na Rua xxxx, n°. xxx, Bairro xxxxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, ___ de ___ de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

JUVENTOS SPORT CLUBE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

LEI MUNICIPAL Nº 2326/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2326/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

Projeto/Atividade: 20115 – Apoio ao Esporte e Lazer

04.007.27.813.0012.20115.3390

Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (1.500.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação; incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1412/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2328/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2328/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO OURO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica denominada a Rua do Bairro Ouro Verde, nesta cidade, descrita e representada: RUA 1 A: ÂNGELO BEDENDO.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1414/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 335/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 335/2023
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O DEVIDO REPASSE AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE-MT NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº. 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico

de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira nos termos da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

ARTIGO 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

ARTIGO 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

ARTIGO 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

ARTIGO 5º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

ARTIGO 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei nº. 194/2011, de 28 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos Lei nº. 194/2011, de 28 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações.

ARTIGO 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão pagos aos profissionais com rubrica específica.

Parágrafo Único - O repasse de assistência Financeira complementar da união somente será feito pelo município, após seu recebimento, podendo sofrer inclusive variação mensais em seus repasses, bem como não pagamento, haja vista se tratar de recurso exclusivo da união.

ARTIGO 8º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 9º - Os valores dos recursos discriminados para cada profissional, incluindo os prestadores de serviços contratualizados, em conformidade com a memória de cálculo disponibilizada pelo Ministério da Saúde, serão repassados na medida que o município receber a assistência da União, sendo publicados por meio de Decreto Municipal.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1475/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2329/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2329/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial o valor total de R\$ 407.764,70 (Quatrocentos e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar

Rubrica: 05.001.10.122.0024.10160.3350

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
R\$ 257.636,64

Fonte: Anulação de dotação na Fonte Transferências do SUS Federal

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar

Rubrica: 05.001.10.122.0024.10160.3390

Aplicações Diretas **R\$ 82.705,58**

Fonte: Anulação de dotação na Fonte Transferências do SUS Federal

Projeto/Atividade: 10160 – Assistência Financeira Complementar

Rubrica: 05.001.10.122.0024.10160.3190

Aplicações Diretas **R\$ 67.422,48**

Fonte: Anulação de dotação na Fonte Transferências do SUS Federal

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação; incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1476/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2323/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2323/2023

DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO A INCLUIR A EMPRESA coringa bebidas destiladas Ltda COMO BENEFICIARIA DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo **Municipal** a incluir como beneficiaria da Lei Municipal nº 660/2007, a **empresa CORINGA BEBIDAS DESTILADAS LTDA**, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à CORINGA BEBIDAS DESTILADAS LTDA CNPJ/MF nº 41.365.786/0001-28 o LOTE Nº 09, da QUADRA 14 com área total de 1.504,80 m² (Um mil, quinhentos e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matrícula nº. 16.377 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - O imóvel está avaliado em R\$ 11.978,20 (onze mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme Decreto nº 06/2023 de 16/01/2023.

§ 2º - Para recebimento do valor do imóvel será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007;

§ 3º - O imóvel a ser alienado possui os seguintes limites e confrontações:

MATRICULA Nº 16.377

Imóvel:IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao **Lote 09, da Quadra 14**, com área de **1.504,80 m²** (um mil, quinhentos e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), compreendido no Loteamento “Distrito Industrial”, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua 02, na distância de 27,36 metros; LADO DIREITO: Lote nº 10, na distância de 55,00 metros; LADO ESQUERDO: APP Lote 07, na distância de 55,00 metros; FUNDOS: Lote 06, na distância de 27,36 metros.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destina-se à construção e instalação da empresa **“CORINGA BEBIDAS DESTILADAS LTDA”** cuja atividade econômica principal é “Comercio atacadista de bebidas”, CNAE 4635-4/03 a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no Artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 3835/2023.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2007 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008, e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CO-DIPI.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0XX/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2324/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2324/2023

DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO A INCLUIR A EMPRESA IUIZ HENRIQUE F. V. DOS SANTOS – TAURUS ASSESSORIA VETERINARIA- COMO

BENEFICIARIA DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiaria da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa LUIZ HENTIQUE F. V. DOS SANTOS – TAURUS ASSESSORIA VETERINARIA - em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à LUIZ HENRIQUE F. V. DOS SANTOS – TAURUS ASSESSORIA VETERINARIA - CNPJ/MF nº 17.224.715/0001-20 o LOTE Nº 02, da QUADRA 07 com área total de 2.200,00 m² (Dois mil e duzentos metros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matrícula nº. 15.799 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - O imóvel está avaliado em R\$ 17.512,00 (dezessete mil, quinhentos e doze reais), conforme Decreto nº 06/2023 de 16/01/2023.

§ 2º - Para recebimento do valor do imóvel será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007.

§ 3º - O imóvel a ser alienado possui os seguintes limites e confrontações:

MATRICULA Nº 15.799

Imóvel:IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao **Lote 02, da Quadra 07**, com área de **2.200,00 m²** (dois mil e duzentos metros quadrados), compreendido no Loteamento “Distrito Industrial”, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua 02, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: Lote 03, na distância de 55,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote 01, na distância de 55,00 metros; FUNDOS: Lote 11 na distância de 40,00 metros.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "**LUIZ HENRIQUE F.V. DOS SANTOS – TAURUS ASSESSORIA VETERINARIA -**" cuja atividade econômica principal é "Comercio varejista de medicamentos veterinários", CNAE 4771-7/04 a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no Artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODI-PI – Processo Administrativo nº 6172/2023.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2007 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008 e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1410/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2330/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2330/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Guarantã do Norte/MT, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

ARTIGO 2º - A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto em decreto regulamentar desta Lei.

ARTIGO 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º - O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do con-

tribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como, à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

ARTIGO 4º - O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo Único - Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

ARTIGO 5º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 22 de dezembro de 2023 a partir da sanção da lei.

ARTIGO 6º - O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de 15 % (quinze por cento) do valor devido.

§ 1º - O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 03 (três) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã), para Pessoa Física e 07 (sete) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã) para Pessoa Jurídica.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (Trinta e Três Centésimos por Cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (Vinte por Cento) e de

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

ARTIGO 7º - Será concedida anistia sobre os encargos previstos no Artigo 4º desta Lei, com exceção do valor original do débito lançado em dívida ativa e da atualização monetária, observadas as seguintes condições:

I – anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

ARTIGO 8º - A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2022.

ARTIGO 9º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com documento reconhecido firma na forma da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

ARTIGO 10 - Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do Art. 64 da Lei Federal nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

ARTIGO 11 - O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, ou o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de Dezembro de 2022.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guarantã do Norte – MT, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

ARTIGO 12 - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º - O Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei, deferirá anistia de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmen-

te, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/94).

ARTIGO 13 - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 15 – O memorial de impacto financeiro e medidas de compensação, de acordo com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de Maio de 2000, constam na LDO/2022.

ARTIGO 16 - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1477/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2331/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2331/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 318.955,08 (Trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Projeto/Atividade: 10158 – Ações ao Setor Cultural – LC 195/22 – Paulo Gustavo

Rubrica: 04.006.13.392.0011.10158.3390

Aplicações Diretas R\$ 91.254,75

Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/22 Art 8º - Demais Setores.(1.716.0000000)

Projeto/Atividade: 10158 – Ações ao Setor Cultural – LC 195/22 – Paulo Gustavo

Rubrica: 04.006.13.392.0011.10158.3390

Aplicações Diretas R\$ 227.000,33

Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/22 Art 5º - Audiovisual

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2023) e LOA (2023), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1478/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2332/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2332/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR DE IDOSOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica inserido no calendário oficial do Município de Guarantã do Norte, o “Dia Municipal do Cuidador de Idosos”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

ARTIGO 2º - São objetivos a serem discutidos no Dia Municipal do Cuidador de Idosos:

I – Contribuir para a valorização do Cuidador de Idosos, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II – Conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados para com os idosos, como forma de combate à violência e a negligência aos direitos dos idosos;

III – Divulgar a importância do cuidador de idosos para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, social e cultural dos idosos; e

IV – Difundir conhecimentos no que tange aos cuidados com idosos, através de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1479/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2333/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2333/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica denominada a Quadra Poliesportiva localizada na Avenida Guarantã neste município de Guarantã do Norte/MT de “**Quadra Poliesportiva Jornalista Chico Tello.**”

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1480/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2334/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2334/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE QUALQUER TÍTULO, COM CONTEÚDO ERÓTICO OU SENSUAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibido promover, estimular, incentivar ou permitir apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte – MT.

§ 1º - Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual, que envolvam letras musicais, movimentos ou gestos que simulem ou faça alusão à relação sexual ou a prática de atos libidinosos.

§ 2º - Considera-se pornográfico ou obsceno, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos.

ARTIGO 3º - As escolas públicas e privadas do município de Guarantã do Norte – MT poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1481/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 052/2023**, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$1.592.038,58 (um milhão e quinhentos e noventa e dois mil e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos): CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (42753718000107) com o lote: 62 no valor total de R\$2.379,00 (dois mil e trezentos e setenta e nove reais). JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA (06128710000188) com o lote: 1 no valor total de R\$1.398,00 (um mil e trezentos e noventa e oito reais). WEB TECNOLOGIA (47400801000108) com o lote: 15 no valor total de R\$10.191,84 (dez mil e cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). ERICA DE FATIMA GENTIL (36656877000182) com os lotes: 4, 5, 13, 16, 17, 18, 19, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 56, 58, 59, 67, 71, 75, 92, 93, 94, 95, 97, 100, 102 e 105 no valor total de R\$637.426,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e seis reais). SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (42953946000112) com o lote: 2 no valor total de R\$434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais). INOVA TECH INFORMATICA EIRELI (28706488000196) com os lotes: 69, 76, 90 e 101 no valor total de R\$49.186,25 (quarenta e nove mil e cento e oitenta

e seis reais e vinte e cinco centavos). SUPERAR EIRELI EPP (13482516000161) com os lotes: 60, 61, 64, 65, 66, 88 e 91 no valor total de R\$182.547,17 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos). CARLOS ANDRE MINETTO (20855868000180) com os lotes: 14 e 57 no valor total de R\$20.330,00 (vinte mil e trezentos e trinta reais). DENTECK AR CONDICIONADO LTDA (11319557000378) com o lote: 48 no valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). JUDITE TE-REZINHA UMANN RIBEIRO (02404739000194) com os lotes: 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 51, 52, 53, 55, 63, 68, 70, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 99 e 104 no valor total de R\$589.726,47 (quinhentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos). G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO (34720964000126) com o lote: 103 no valor total de R\$2.999,90 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (22803038000135) com o lote: 40 no valor total de R\$1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais). MT COMERCIO E LOCACOES LTDA (40803721000154) com o lote: 49 no valor total de R\$21.499,95 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Itens cancelados: 12 e 50. Itens desertos: 96 e 98. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 10 de outubro de 2023. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

CONTRATO Nº 184/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 184/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E INTERMEDIÇÃO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL S500).

DATA: 10/10/2023

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

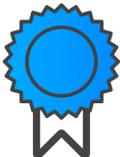
VALOR R\$ 280.000,00

Guarantã do Norte, 10 de OUTUBRO de 2023.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 10 22:30:59 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)